



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 099/2024.....	1
PORTARIA Nº 46/2024 - PMM, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 100/2024.....	2

LEI MUNICIPAL Nº 099/2024

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS PARA EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE UTILIZAREM ILEGALMENTE TRABALHO INFANTIL NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem Prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação específica, as empresas e estabelecimentos comerciais que utilizarem, ilegalmente, trabalho infantil no processo produtivo e na comercialização de produtos e serviços, serão apenados com a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Morros.

Parágrafo Único: A exploração ilegal do trabalho infantil a que se refere o *caput* deste artigo ensejará a abertura do devido processo administrativo, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º - O processo administrativo previsto no artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer meio legal, de exploração ilegal de trabalho infantil praticado por estabelecimento que exerça suas atividades no âmbito do Município de Morros.

Parágrafo Único: A prática de exploração ilegal de trabalho infantil poderá ser comunicada por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato, por qualquer meio legal, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Morros, a fim de que seja apurada a ilegalidade através de procedimento administrativo.

Art. 3º - Verificada a prática ilegal de exploração do trabalho infantil, os sócios, pessoas jurídicas e ou pessoas físicas terão os respectivos Alvarás de funcionamento cassados, e serão:

I - Impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II - Proibidos de ingressar com pedido de Alvará de Funcionamento de nova empresa com o mesmo ramo de atividade;

III - Compelidos ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscal do Município (UFIM)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6b44c0ba59ad1a612a8fbc3fd714e5e5415d1af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único: As restrições previstas nesta lei prevalecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), em 07 de agosto de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46/2024 - PMM, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO OS ATOS DE EXONERAÇÃO DE QUE TRATAM AS PORTARIAS 43/2024, 44/2024 E O ATO DE NOMEAÇÃO REALIZADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 45/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias Nº 43/2024, 44/2024 ambas de 06 de agosto de 2024, que dispõem sobre a exoneração das servidoras: **ELIANE DOS SANTOS ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 000084639697-1 SSP-MA e inscrita no CPF sob nº 951.544.853-00 e **GEISA CAROLINA SOUSA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0232021120003-8 SSP-MA e inscrita no CPF sob nº 062.878.073-77, dos cargos em comissão de Chefe de Seção do Departamento de Administração (SEMUS) e **Secretária de Saúde** respectivamente, bem como tornar sem efeito a portaria 45/2024 de nomeação da primeira para o cargo em comissão de **Secretaria de Saúde** do município de Morros.

Parágrafo Único: ficam restabelecidos os efeitos das portarias Nº 034/2021 e 35/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 07 de abril do ano de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 100/2024

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, no contexto da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas, com as seguintes ações:

I - Garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II - Promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V - Atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

a) Desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados pela exploração do trabalho infantil;

b) Inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) Implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) Implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) Inclusão em programas de transferência de renda.

VI - Capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede sócia assistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6b44c0ba59ad1a612a8fbc3fd714e5e5415d1af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - Realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) Divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

b) Informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

c) Informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) Esclarecimento dos motivos para não se dar esmolas e a comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) Esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) Esclarecimento do público em geral, pessoas física e jurídica, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica; g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, observados a legislação pertinente sobre a matéria.

VIII - construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Cabo Frio, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente Lei.

Art. 2º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até o 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II - Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), em 07 de agosto de 2024.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6b44c0ba59ad1a612a8fbc3fd714e5e5415d1af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MORROS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

PEDRO ROGÉRIO VALE ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 07/08/2024 16:30:31

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6b44c0ba59ad1a612a8fbc3fd714e5e5415d1af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

